

b) Ações: i. Promover cursos, workshops e eventos nacionais e internacionais para atualização profissional. ii. Firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de novos programas de capacitação. iii. Criar campanhas nacionais para divulgar a importância da profissão biomédica à sociedade.

III. Inovação e Tecnologia

a) Objetivo: Estimular a incorporação de novas tecnologias nos serviços biomédicos.

b) Ações: i. Fomentar a pesquisa e o uso de inteligência artificial e outras tecnologias emergentes no diagnóstico e tratamento. ii. Estabelecer um centro de inovação biomédica para troca de experiências e desenvolvimento de soluções. iii. Publicar guias sobre o uso responsável de tecnologias no âmbito biomédico.

IV. Ética e Sustentabilidade

a) Objetivo: Garantir práticas éticas e sustentáveis no exercício profissional.

b) Ações: i. Revisar e reforçar o Código de Ética do Biomédico. ii. Estimular a adoção de práticas laboratoriais ecologicamente corretas. iii. Lançar um programa de incentivo à sustentabilidade nas atividades biomédicas.

V. Representatividade e Inclusão

a) Objetivo: Promover a igualdade e ampliar a representatividade dos biomédicos em diferentes contextos.

b) Ações: i. Desenvolver políticas de inclusão para mulheres, negros e grupos sub-representados na Biomedicina. ii. Criar um programa de mentoria para recém-formados e profissionais em áreas remotas. iii. Estabelecer um canal permanente de diálogo com associações e movimentos ligados à saúde e ciência.

VI. Transparência e Comunicação

a) Objetivo: Tornar as ações do CFBM mais acessíveis e compreensíveis para os biomédicos e para a sociedade.

b) Ações: i. Lançar um portal digital com informações atualizadas sobre regulamentação, eventos e notícias da área. ii. Realizar consultas públicas regulares para ouvir as demandas da classe. iii. Desenvolver campanhas de conscientização sobre as atribuições do biomédico.

VII. Apoio aos Conselhos Regionais

a) Objetivo: Garantir a integração e suporte aos conselhos regionais de biomedicina.

b) Ações: i. Disponibilizar recursos e treinamentos para uniformizar as práticas entre os conselhos. ii. Realizar encontros periódicos para alinhar estratégias e compartilhar boas práticas. iii. Criar um fundo de apoio para conselhos em regiões com maior demanda de atuação.

DO PRAZO E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 3º O Conselho Federal de Biomedicina elaborará o seu respectivo planejamento estratégico, alinhados ao Plano Estratégico Nacional, com abrangência mínima de 02 (dois) anos, devendo ser submetido ao Órgão Plenário, devendo contemplar os seguintes temas:

I. fomento e fortalecimento de estágios acadêmicos-profissionais; II. padronização de fiscalização educativa; III. fortalecimento das comissões temáticas; IV. integração nacional das assessorias parlamentar e legislativa; V. padronização e fortalecimento do cinturão jurídico; VI. promoção da empregabilidade de qualidade; VII. fortalecimento das especialidades; VIII. valorização e proteção da mulher no ambiente de trabalho; IX. valorização da educação continuada como aprimoramento profissional; X. padronização da prestação de contas dos CR e do CFBM nos termos dos acordos TCU; XI. estruturação de procedimentos para o cumprimento da LAI e LGPD; XII. padronização de política de governança no sistema; XIII. integração institucional com entidades sindicais, associações e entidades científicas nacionais e internacionais;

XIV. reformulação da política de concessão de títulos de especialidades profissionais; XV. implantação de programa de pesquisa nacional de sustentabilidade das atividades profissionais em todas as suas modalidades; XVI. padronização da política nacional de arrecadação; XVII. implantação da política nacional de atendimento aos ODS da ONU;

§ 1º - Os planejamentos estratégicos de que trata o caput conterão:

I - Pelo menos um indicador de resultado para cada objetivo estratégico; II - metas de curto, médio e longo prazos, associadas aos indicadores de resultado; III - projetos e ações julgados suficientes e necessários para o atingimento das metas fixadas.

§ 2º - Os Conselhos Regionais que já disponham de planejamento estratégico deverão adequá-los ao Plano Estratégico Nacional, observadas as disposições e requisitos do artigo 2º e 3º.

§ 3º - As propostas orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais, devem ser alinhadas aos seus respectivos planejamentos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 4º O Conselho Federal de Biomedicina coordenará ou assessorará a elaboração, implementação e gestão do planejamento estratégico, como também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e acompanhamento de dados estatísticos para gestão da informação.

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais deverão priorizar, inclusive nas suas propostas orçamentárias, a estruturação do Planejamento Estratégico.

DO BANCO E DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Art. 5º O Conselho Federal de Biomedicina manterá disponível no seu Portal na Rede Mundial de Computadores (internet) o Banco de Boas Práticas de Gestão, a ser continuamente atualizado, com o intuito de promover a divulgação e o compartilhamento de projetos e ações desenvolvidas pelos Conselhos Regionais. Parágrafo Único - Os projetos e ações do Banco de Boas Práticas de Gestão serão subdivididos de acordo com os temas da Estratégia Nacional, a fim de facilitar a identificação pelos conselhos regionais interessados na sua utilização.

DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 6º Os Conselhos Regionais promoverão Reuniões de Análise da Estratégia - RAE trimestrais para acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderão promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

DOS INDICADORES, METAS E PROJETOS NACIONAIS

Art. 7º Sem prejuízo do planejamento estratégico dos conselhos regionais, o Conselho Federal de Biomedicina coordenará a instituição de indicadores de resultados, metas, projetos e ações de âmbito nacional, comuns a todos os conselhos regionais.

Art. 8º O Conselho Federal de Biomedicina coordenará a realização de Encontros Anuais do Sistema CFBM/CRBM, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - avaliar a Estratégia Nacional; II - divulgar o desempenho dos conselhos regionais no cumprimento das ações, projetos e metas nacionais no ano findo; III - definir as novas ações, projetos e metas nacionais prioritárias.

§ 1º - As deliberações dos Encontros Anuais, mormente as ações, projetos e metas prioritárias estabelecidas, serão comunicadas ao Plenário do CFBM.

§ 2º - Caberá ao Conselho Federal de Biomedicina a escolha da sede do Encontro Anual, observadas as candidaturas dos conselhos regionais interessados, privilegiando-se a alternância entre as unidades federativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Presidência do Conselho Federal de Biomedicina, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica. Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Federal de Biomedicina instituirá e regulamentará Comitê Gestor Nacional para auxiliar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Sistema CFBM/CRBM.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR GARCEZ JÚNIOR

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.753, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração da estrutura das NBCs para incluir as NBCs aplicáveis a partidos e eleições e altera o art. 4º da Resolução CFC nº 1.601/2020.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica inserida, na estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), aprovada pela Resolução CFC nº 1.328, de 2011, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas a Partidos e Eleições - NBC TPE.

Art. 2º Fica incluído o inciso XII ao art. 4º da Resolução CFC nº 1.328/2011, com a seguinte redação:

"[...]"

X - Aplicadas a Partidos e Eleições - NBC TPE - são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas a Partidos e Eleições - NBC TPE."

Art. 3º Fica prorrogado o prazo para adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público - NBC TASP.

Art. 4º O Art. 4º da Resolução CFC nº 1.601, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A adoção dessas Normas passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo permitida a adoção, no todo ou em parte, a partir de 1º de janeiro de 2021."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 20 de dezembro de 2024.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TPE Nº 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a contabilidade aplicada a partidos e eleições.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, faz saber que foi aprovada, em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TPE 01 - CONTABILIDADE APLICADA A PARTIDOS E ELEIÇÕES

Objetivo

1. Esta Norma estabelece diretrizes e procedimentos técnicos a serem observados pelo profissional da contabilidade, no exercício da atividade contábil aplicada no curso normal das atividades dos partidos políticos e no período eleitoral.

a. Nas atividades contábeis dos partidos, são consideradas as informações resultantes das atividades integradas no curso normal das atividades dos partidos políticos;

b. Nas atividades contábeis do período eleitoral, são consideradas as informações resultantes específicas das atividades do período eleitoral, relativas a movimentações de partidos, candidatos e candidatas em campanha eleitoral.

2. Estabelece, ainda, critérios e procedimentos específicos de reconhecimento da arrecadação e da aplicação de recursos, das transações e variações patrimoniais, mensuração, evidenciação e estruturação das demonstrações contábeis, bem como as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de partidos políticos, candidatos e candidatas.

3. Estabelece, adicionalmente, regras gerais a serem observadas pelos profissionais da contabilidade, no exercício da atividade pericial contábil e de auditorias internas e independentes.

Alcance

4. Os partidos políticos são entidades de natureza jurídica de direito privado, sem finalidade de lucro, de natureza constitutiva estatutária, com a finalidade de assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defesa dos direitos fundamentais definidos na Constituição Federal, não equiparados às entidades paraestatais, nas esferas municipal, estadual, distrital e nacional.

5. A candidata ou o candidato é a pessoa escolhida em convenção partidária para concorrer a um cargo eletivo e que, para alcançá-lo, necessita de votos, e pode arrecadar, aplicar recursos e assumir obrigações no pleito eleitoral.

6. Aplicam-se a partidos políticos, candidatos e candidatas as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), no que não conflitar com essas normas, e a legislação partidária e eleitoral específica.

Definições

7. Receitas são aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumentos no patrimônio eleitoral e/ou partidário.

8. Receita financeira é a arrecadação que envolve a efetiva entrada de recursos em contas de depósito de numerários à vista ou a prazo, a depender da forma utilizada (dinheiro depositado em conta, transferência eletrônica direta, Pix, cheque nominal cruzado, financiamento coletivo e outras).

9. Receita não financeira trata-se da arrecadação estimada em termos financeiros, decorrente de doação de bens e serviços, que se materializa contabilmente pela equivalência de valor entre o valor do bem ou serviço doado como entrada, e o efetivo bem ou serviço doado como saída.

10. Para fins de registro, o critério de mensuração deve ser rastreável, devendo integrar o histórico da transação contabilizada.

11. Receita bruta anual é o conjunto de receitas obtidas no exercício e decorrentes de contribuições, arrecadações e/ou doações.

a. Receita de CONTRIBUIÇÃO refere-se às receitas decorrentes das contribuições estatutárias;

b. Receita de ARRECADAÇÃO refere-se ao recurso arrecadado de atividades não operacionais (aluguéis, aplicações financeiras, eventos, serviços e outros);

c. Receita de DOAÇÃO refere-se aos recursos originados das pessoas físicas em geral;

d. Receita de FINANCIAMENTO PÚBLICO refere-se aos recursos originados da União.

12. Rendimento bruto é o conjunto de todas as receitas e rendimentos auferidos, tributáveis ou não tributáveis, decorrentes do patrimônio ou capital investido, do trabalho, de alimentos, pensões, doações, distribuição de resultados, entre outros, desde que passível de comprovação e de origem idônea.

13. Transferências intrapartidárias são recursos, financeiros ou não financeiros, transferidos entre partidos da mesma sigla, das diversas esferas (municipal, estadual, distrital e nacional), independentemente da fonte/origem.

14. Transferências interpartidárias são recursos, financeiros ou não financeiros, transferidos entre partidos de siglas distintas, das diversas esferas (municipal, estadual, distrital e nacional), independentemente da fonte/origem.

15. Despesas são reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio partidário e eleitoral.

16. Materialidade subjetiva: a informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros, para fins gerais, tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre entidade específica que reporta. Em outras palavras, materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade, com base na natureza ou magnitude, ou ambas, dos itens aos quais as informações se referem no contexto do relatório financeiro da entidade individual. Consequentemente, não se pode especificar um limite quantitativo uniforme para materialidade ou predeterminar o que pode ser material em uma situação específica.

17. Materialidade objetiva, para fins de registro contábil, refere-se à comprovação da realidade dos fatos acerca da arrecadação e aplicação de recursos que efetivamente ateste o fato gerador da operação por meio de documentação contábil hábil.

